



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2024**

**(Processo Administrativo nº 00053-00243639/2023-11) - Código UASG: 170394**

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

**Data de Início de Propostas (Divulgação): 04/10/2024**

**Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2024 às 08:29**

**Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30**

**Valor previsto para a contratação: R\$ 39.092,70 (trinta e nove mil noventa e dois reais e setenta centavos)**

**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**

**Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").

2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste

Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis,

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

7.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Responsável pela condução do certame: 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: [dicoa.sudir@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sudir@cbm.df.gov.br).

### ANEXO I



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 132/2024

### 1. OBJETO

Contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.255 dispôs sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o art. 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal (DF).

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Aviação Operacional que, segundo o §7º do artigo 28, teria como responsabilidade a execução de missões aéreas e ações conexas. Desde então, as atividades aéreas do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

No art. 21 do Decreto, ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação, e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação (2º ESAV).

O presente projeto é de interesse do 2º ESAV que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, 1º de dezembro de 2020, art. 551, tem como competência a execução das atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asas fixas, ou seja, aviões.

Há de se considerar ainda o previsto no Art. 441, inciso VII, do Regimento Interno do CBMDF, que prevê, como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a atribuição de elaborar PAM e PES em conformidade com as demandas do setor.

As principais missões aéreas do 2º ESAV sempre foram:

- 1) O combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados;
- 2) O monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem;
- 3) A instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos;
- 4) O auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades;
- 5) A realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

Os aviões do 2º ESAV fazem com que o GAVOP cumpra diversos itens daquilo que lhe está atribuído como responsabilidade, no Art. 461 do Regimento Interno do CBMDF, a saber:

Art. 549. Ao Grupamento de Aviação Operacional, além das atribuições constantes no art. 370, compete:

I - executar as atividades especializadas de aviação operacional;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;

[...]

V - zelar pelo cumprimento da legislação aeronáutica;

[...]

Vale ressaltar também a normativa que estabelece os requisitos para operações especiais de aviação pública, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90), emenda nº 00, em vigor desde 11 de junho de 2019. Conforme o item 90.5, são atribuições das unidades aéreas dos órgãos e entes públicos:

- (1) operações aéreas de segurança pública: destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- (2) operações aéreas de segurança pública nacional: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/07, bem como no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal;
- [...]
- (4) operações aéreas de urgência e emergência médica: destinadas ao atendimento à saúde, compreendendo resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar móvel, de caráter emergencial e urgente em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;
- [...]
- (9) operações aéreas de promoção e proteção à saúde: destinada às atividades de saneamento, prevenção e controle de doenças e ações inerentes ao Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental em consonância com legislação e/ou regulamentação específica; e
- (10) operações aéreas para transporte e proteção de dignitários: destinada à execução do transporte aéreo e proteção de autoridades e seus acompanhantes, servidores públicos ou representantes oficiais.

Atualmente, o 2º Esquadrão figura como operador com 5 (aviões) aviões, sendo 2 Air Tractors modelo AT-802F desde dezembro de 2011, 2 PA-18 desde setembro de 2020 e 1 King Air B200 desde 25 de julho de 2022. Além desses, a Corporação está em processo de aquisição de mais 1 avião modelo Grand Caravan EX, o qual está previsto para entrar em operação em fevereiro de 2025.

Com a aprovação do Programa de Treinamento Operacional (PTO) do 2º ESAV junto à ANAC, e a possibilidade de reconhecimento do currículo deste treinamento junto à DIREN do CBMDF como equivalente a curso institucional, verifica-se que a formação de pilotos de avião ocorrerá de forma interna, ou seja, com a utilização de aeronaves e instrutores da própria Corporação.

A aeronave a ser utilizada para a formação inicial é o PA-18. Este avião é muito utilizado para treinamento inicial de pilotos e possui uma característica semelhante a dos Air Tractors, que é o trem de pouso convencional. Porém, a maior parte dos instrutores da Corporação ainda não possuem experiência suficiente em instruções aéreas. Então, a fim de garantir maior proficiência e segurança às operações de instrução, faz-se necessário, além de outros cursos, o treinamento de recuperação de manobras anormais aqui pretendido, conhecido como Upset Recovery.

Ainda neste sentido, mesmo para comandantes mais experientes de aviões, esse treinamento é importante para se evitar uma colisão com o solo devido a perda de controle em voo, já que a aeronave Air Tractor 802F da Corporação possui características que impõem perigos adicionais à operação, que são o voo à baixa altura, em alta velocidade e com elevado peso devido a carga de 3.100 litros de água. E por estar combatendo um incêndio, há a necessidade de voo em círculo sobre o fogo para identificação dos pontos de ataque e de obstáculos próximos, fazendo com que a aeronave aspire fumaça realizando curvas de grande inclinação.

Recentemente, em outubro de 2023, o avião Air Tractor foi demandado para operação de combate a incêndios florestais em Manaus/AM, demonstrando a importância da utilização dessas aeronaves em âmbito nacional. Portanto, para manter a tripulação bem treinada com segurança para operar em diferentes cenários nacionais, há a necessidade de investimento em treinamento, como o aqui pretendido.

Ademais, por meio da Constituição Federal de 1988, conforme art. 144, aos corpos de

bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. O sistema nacional de de proteção e defesa civil (Sinpdec), segundo o Decreto nº 10.593/2020, é integrado, entre outros, pelos órgãos e entidades dos sistemas estaduais e distrital de proteção e defesa civil e tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional.

Assim, o CBMDF, conforme a Lei nº 12.086/2009, instituição essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, subordinada ao governador do Distrito Federal, pode auxiliar, a qualquer momento, nas atividades solicitadas pelo Sinpdec à nível nacional. Então, a ativação desta aeronave, por meio de pilotos capacitados é de fundamental importância para a execução das missões institucionais.

É sabido que a manutenção da operacionalidade das unidades aéreas, e por consequência do GAVOP, perpassa, além de outros fatores, na formação periódica de novas tripulações: no decorrer dos anos, a progressão nos diversos postos da carreira bombeiro-militar conduzirá os pilotos mais antigos a assumirem cargos na Corporação que limitarão, ou até mesmo impedirão sua disponibilidade em atuar como piloto de aeronaves, não se devendo esquecer ainda da passagem para a reserva remunerada após cumpridos os requisitos legais.

Além disso, a constância na formação e qualificação de novos pilotos proporciona a transmissão de conhecimento e experiência entre o piloto antigo e o novato, o que é salutar em qualquer atividade e sobremaneira na atividade aérea para a manutenção de padrões e procedimentos e do nível de segurança nas operações.

Em que pese tal assertiva estar amparadas pelo Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, mais especificamente em seu objetivo 8 (capacitar e gerir por competências), observou-se no âmbito do CBMDF uma dificuldade severa ao longo do tempo no que tange à conclusão da formação de novos comandantes de avião, sobretudo em se tratando de treinamentos intermediários e avançados, o que, agravada pelos consideráveis lapsos temporais no processo de admissão e formação básica de cada um deles, despontou como um dos fatores com maior parcela de responsabilidade pela atual carência de recursos humanos especializados para concorrer às escalas na área.

Outrossim, a realização da contratação do treinamento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em suas áreas de atuação é algo desejável e necessário, proporcionando níveis elevados de eficiência e qualidade nos serviços prestados pela instituição à comunidade.

Hoje o CBMDF conta com 9 pilotos de avião, sendo 3 comandantes de Air Tractor e 6 copilotos. Desses, 4 possuem o curso de instrutor de voo (INVA) e ainda há a previsão de serem formados mais 5 instrutores para o ano de 2024. Para atuar como instrutor ou de comandante de Air Tractor, é necessário que o piloto possua uma boa proficiência na aplicação dos comandos, mais do que o gerenciamento do painel de navegação. Para isso, o treinamento *Upset Recovery* vem ao encontro dessa busca pela proficiência, elevando a segurança operacional da atividade.

A qualificação dos pilotos de avião do CBMDF vem lastrear o interesse da Corporação, visto que as operações aéreas de Segurança Pública e/ou Defesa Civil são atividades regulamentadas por legislação específica e que a habilitação técnica de operação é exigida pela regulamentação, e o cumprimento das normas pela Administração atende, inequivocamente, ao interesse público.

O Treinamento para a Prevenção e Recuperação da Perda de Controle da Aeronave (UPRT), da expressão em inglês *Upset Prevention and Recovery Training*, denominado mais adiante também como *Upset Recovery*, possui embasamento para a sua execução, visando a segurança das operações, em documentos da Organização Internacional da Aviação Civil (OACI), da *Federal Aviation Administration* (FAA), da *flightsafety international* e da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC).

O número de fatalidades devido a eventos de perda de controle em voo (LOC-I) envolvendo aeronaves de transporte aéreo comercial levou várias organizações a examinar as práticas atuais de treinamento e várias iniciativas que buscaram reduzir o número de eventos de LOC-I. Comitês e forças-tarefa foram formados para estudar tendências da indústria, avanços na tecnologia de simulação, requisitos de treinamento, projeto de equipamentos de aeronaves e desempenho humano.

Essas iniciativas incluíram um Comitê de Regulamentação de Aviação (ARC) estabelecido em 2011 pela Administração Federal de Aviação dos EUA (FAA). Em 2012, a Organização Internacional da Aviação Civil (OACI) e a FAA reuniram muitos dos grupos envolvidos nessas

iniciativas para participar de discussões adicionais no que ficou conhecido como treinamento de prevenção e recuperação da perda de controle.

O UPRT identifica os recursos de treinamento, bem como os elementos necessários para transmitir aos pilotos os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para a finalidade de reduzir a probabilidade de perda de controle da aeronave e maximizar a capacidade de recuperar a aeronave de tais eventos.

Portanto, como amplamente exposto nesta justificativa, o treinamento de militares do CBMDF diretamente atuantes na aviação da Corporação visa aumentar a capacidade operacional e, em análise aprofundada, cumprir a legislação pertinente bem como resguardar a atividade do CBMDF, mantendo, pois, um nível de segurança operacional mínimo que mitigue fatores contribuintes convergentes para um acidente aeronáutico.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir

suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

## 5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que o serviço almejado **NÃO é de natureza divisível** e que o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

## 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Inicialmente, vale destacar que o curso aqui pretendido é caracterizado como CURSO ABERTO, uma vez que pode ser contratado diretamente por qualquer pessoa ou instituição junto às empresas homologadas pela ANAC, tendo suas estruturas definidas pelas normas e manuais aprovados pela referida Agência.

Isso posto, o treinamento será composto por instruções práticas de voo em aviões acrobáticos para os pilotos designados pelo CBMDF. Inobstante todo o ordenamento jurídico pertinente, faz-se especial menção às orientações que o treinamento deverá seguir:

a) *High Altitude Operations Supplement #1 to the Airplane Upset Recovery Training Aid*  
[https://flightsafety.org/wp-content/uploads/2016/09/AP\\_UpsetRecovery\\_Book.pdf](https://flightsafety.org/wp-content/uploads/2016/09/AP_UpsetRecovery_Book.pdf)

b) AC No: 120-109A: *Stall Prevention and Recovery Training*  
[https://www.faa.gov/documentLibrary/media/Advisory\\_Circular/AC\\_120-109A\\_CHG\\_1.pdf](https://www.faa.gov/documentLibrary/media/Advisory_Circular/AC_120-109A_CHG_1.pdf)

c) DOC 10011 OACI: *Manual on aeroplane upset prevention and recovery training*  
[https://www.icao.int/meetings/loci/documents/10011\\_draft\\_en.pdf](https://www.icao.int/meetings/loci/documents/10011_draft_en.pdf)

d) Instrução Suplementar IS Nº 121-021 Revisão A: Treinamento de prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121-  
<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-121-021>

Um treinamento de UPRT voltado exclusivamente para a especialização dos pilotos não necessita de aprovação pela ANAC. Apesar de não sermos regidos pelo RBAC 121, são recomendadas algumas sequências de instruções para esse tipo de treinamento, conforme apêndice C da IS 121-021, contendo: Reconhecimento e recuperação de perda de controle, Estol iminente, Estol completo, Capacidades de *Pitch*, Rolamento, Leme de direção, Gerenciamento da energia, Fatores ambientais, Fatores mecânicos ou do sistema, Fatores relativos ao piloto e outros. Além desses fatores, deverá conter os aspectos de Desorientação espacial e as Manobras acrobáticas (oito, chandelle, curvas de grande inclinação, parafuso, etc).

ITEM	SERVIÇO	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE	OBM CONTEMPLADA
1	Treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave	17710	A contratada deverá realizar um treinamento de Upset Recovery voltado para a especialização dos pilotos do CBMDF, contendo, no mínimo: Reconhecimento e recuperação de perda de controle, Estol iminente, Estol completo, Capacidades de <i>Pitch</i> , Rolamento, Leme de	A empresa contratada deverá comprovar que possui registro junto à ANAC como um centro de instrução de aviação civil (CIAC) tipo 2 ou 3, possuir a situação ATIVA e ter no mínimo uma aeronave autorizada e homologada	Horas de Voo	2º FSAV/GAVOP

aeronave (Upset Recovery) para pilotos de avião do CBMDF	de direção, Gerenciamento da energia, Fatores ambientais, Fatores mecânicos ou do sistema, Fatores relativos ao piloto, Desorientação espacial e Manobras acrobáticas (oito, chandelle, curvas de grande inclinação, parafuso, etc).	para voos acrobáticos. Além disso, a condição de aeronavegabilidade dessa aeronave deve estar normal junto ao RAB para que cumpram os requisitos estabelecidos no RBAC nº 91.	(h/v)	VALOR/VALOR
--	--	---	-------	-------------

Hoje o CBMDF conta com 10 pilotos de avião, sendo 3 comandantes de Air Tractor e 7 copilotos. Desses, 4 possuem o curso de instrutor de voo (INVA) e ainda há a previsão de serem formados mais 4 instrutores para o ano de 2024. Para atuar como instrutor ou de comandante de Air Tractor, é necessário que o piloto possua uma boa proficiência na aplicação dos comandos, mais do que o gerenciamento do painel de navegação. Para isso, o treinamento Upset Recovery vem ao encontro dessa busca pela proficiência, elevando a segurança operacional da atividade.

A parte prática do treinamento deve conter 3 horas de voo, totalizando 30 horas para todos os pilotos.

A presente demanda tem como objetivo a contratação do treinamento Upset Recovery, composto por instruções teóricas, *ground school* e práticas de voo, para 10 pilotos de avião do CBMDF.

#### 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a hora de voo é de R\$ 1.303,09 (um mil, trezentos e três reais e nove centavos), totalizando R\$ 39.092,70 (trinta e nove mil noventa e dois reais e setenta centavos), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Orçamentária (135583717).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	REFERÊNCIA	QUANTIDADE HORA POR PILOTO	TOTAL DE HORAS	QTD. DE PILOTOS	VALOR POR HORA DE VOO	VALOR POR PILOTO
1	Treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de avião do CBMDF	17710	Horas de Voo (h/v)	3 h/v	30	10	R\$ 1.303,09	R\$ 3.909,27
<b>TOTAL ESTIMADO</b>								<b>R\$ 39.092,70</b>

Estes valores já incluem as aulas teóricas (mínimo 2 h/a), o *ground school* da aeronave (mínimo 2 h/a), os materiais didáticos, as taxas da escola, as taxas da ANAC, os custos com funcionários, pagamentos, encargos, aluguéis, impostos, taxas, insumos, materiais, consumíveis, produtos, mão-de-obra e outros itens ou variáveis necessárias ao cumprimento do serviço.

Nos casos onde foi apresentado apenas o valor total do curso, este foi dividido pela quantidade de horas para gerar o valor da Hora de Voo. Além disso, a escolha da unidade de medida 30, que representa 10 pilotos e requer 3 horas de curso para cada piloto.

#### 8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E

## DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

### Metodologia:

A instrução teórica e o *Ground School* da aeronave a ser utilizada na parte prática deverá ser feito antes de iniciarem as aulas práticas, devendo a escola proporcionar essa avaliação teórica ao aluno.

As aulas práticas serão presenciais e poderão ser ministradas todos os dias da semana, nos períodos matutino ou vespertino ou noturno, dependendo do objetivo da instrução de voo.

Serão empregados recursos audiovisuais diversos, palestras, e equipamentos necessários às práticas, e aeronaves com documentação e manutenção rigorosamente em dia.

### Avaliação e Frequência:

A avaliação dos alunos deverá se dar em absoluto cumprimento ao previsto na legislação vigente, compreendendo o acompanhamento contínuo do desempenho, a partir da seleção, mantendo-se coerente até os exames práticos de voo, passando por todas as matérias e pela avaliação realizada pela escola durante a instrução de voo.

### Avaliação da Instrução Teórica:

#### - Aspectos da Avaliação

A avaliação do desempenho, em cada disciplina, envolve os seguintes aspectos:

a) Frequência – comprovada através do controle formal da presença do aluno em aulas e nas demais atividades didáticas programadas;

b) Rendimento – refere-se aos conhecimentos adquiridos e às habilidades desenvolvidas pelos alunos durante o curso, acompanhado através de provas escritas e/ou orais sobre o conteúdo ministrado nas aulas; e

c) Participação – refere-se à observação das atitudes formadas pelo aluno, em termos de: iniciativa, objetividade, organização e disciplina.

#### - Critérios para Avaliação da Participação dos Alunos

A seguir, encontram-se definidos os critérios para avaliação da participação dos alunos, com exemplos de comportamentos indicadores de cada um deles, para nortear a avaliação dos alunos por parte dos professores/instrutores.

a) Iniciativa – capacidade ou disposição para o empreendimento imediato de ações ou proposições.

São indicadores de iniciativa:

– buscar os recursos necessários à realização das atividades, sem necessidade de ajuda ou estímulo;

– iniciar debate acerca de temas estudados;

– propor a realização de atividades em grupo;

– antecipar-se aos companheiros na tomada de providências para solucionar uma situação-problema;

– criar soluções adequadas para situações imprevistas, em tempo hábil; e

– tomar decisões diante de situações nas quais não possa, a tempo, dispor de orientação.

b) Objetividade – capacidade para discriminar prontamente os dados úteis e aplicáveis diante de situações complexas.

São comportamentos indicadores de objetividade:

– simplificar os problemas mais complexos sem prejuízo dos resultados finais;

– planejar a realização do trabalho, enfatizando os aspectos principais;

– discriminar prontamente o que for útil e aplicável;

- descrever um fato de maneira fiel ao sucedido;
- usar termos apropriados à situação; e
- demonstrar clareza e precisão ao formular perguntas e respostas.

c) Organização – capacidade para sistematizar tarefas, formando esquemas de execução.

São comportamentos indicadores de organização:

- demonstrar método e zelo na execução dos trabalhos;
- coordenar as atividades de acordo com as necessidades de tempo;
- selecionar a documentação de que necessita sem exageros ou deficiências;
- manter seus pertences em locais adequados; e
- revelar capacidade de pensar de forma esquemática, facilitando a consecução de seus objetivos.

d) Disciplina – capacidade de respeitar a ordem, as normas e os valores que convêm ao funcionamento regular da escola.

São comportamentos indicadores de disciplina:

- respeitar os colegas, o corpo técnico-pedagógico e o pessoal auxiliar;
- acatar os regulamentos da escola;
- zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;
- apresentar-se para as aulas assídua e pontualmente, nos horários estipulados; e
- cumprir as tarefas determinadas.

#### - Resultados da Avaliação

Os resultados das avaliações das matérias das partes teóricas do curso devem ser expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), para indicar o rendimento e a participação dos alunos.

Os resultados da avaliação do rendimento dos alunos devem ser anotados pelo instrutor no formulário próprio, depois de corrigir as provas e comentá-las com os alunos.

#### - Limites Mínimos de Aprovação

São limites mínimos de aprovação nas disciplinas da parte teórica do curso:

- a) Rendimento – média final 7,0 (sete) por disciplina;
- b) Participação – média final 7,0 (sete) por disciplina;
- c) Frequência – 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas e às demais atividades programadas.

#### Avaliação da Instrução:

A sistemática de avaliação da instrução se adequa às peculiaridades da instrução no solo e da prática de voo.

A avaliação da instrução no solo desdobra-se em:

- a) Prova de conhecimentos técnicos da aeronave, em que devem ser avaliados conhecimentos referentes a:
  - grupo motopropulsor;
  - sistema de combustível;
  - sistema elétrico;
  - controles de voo, trem de pouso, sistema de freios, instrumentos;
  - equipamentos de emergência, equipamentos auxiliares e limitações de operação;
  - características de voo, operação dos sistemas e procedimentos normais;
  - procedimentos de emergência e do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes

Aeronáuticos (SIPAER);

- tráfego, fraseologia e área de instrução.

b) Prova de verificação do desenvolvimento dos esquemas de execução dos procedimentos de voo, que abrange a localização dos instrumentos da aeronave, a leitura dos mesmos e o condicionamento para acionamento dos comandos de voo.

Ambos os resultados devem ser arquivados na Pasta Individual do aluno.

A prática de voo é avaliada atribuindo-se um grau, conforme descrito no quadro a seguir, a fim de determinar a proficiência do aluno na execução de cada exercício, o que servirá de base para a atribuição do grau final da missão.

GRAUS	CLASSIFICAÇÃO DO VOO	DESCRIÇÃO
1	PERIGOSO	Aluno viola as regras de tráfego aéreo sem que haja justificativa. O desempenho do aluno leva o instrutor a intervir nos comandos da aeronave, para evitar acidentes perfeitamente previsíveis. Aluno adota atitudes perigosas.
2	DEFICIENTE	Aluno revela dificuldade na execução das manobras, demonstrando não ter assimilado as habilidades no nível exigido pela missão.
3	SATISFATÓRIO	Aluno apresenta desempenho normal.
4	BOM	Aluno demonstra facilidade e perfeição na execução da maioria das manobras da missão.
5	EXCELENTE	Aluno demonstra facilidade e perfeição na execução de todas as manobras da missão.

O instrutor de voo deve registrar o desempenho do aluno em todas as missões nas fichas de avaliação das respectivas etapas e fases.

O grau final da missão não é atribuído pelo cálculo da média aritmética dos graus obtidos em cada exercício, mas através de uma apreciação do instrutor quanto ao desempenho do aluno na realização das missões.

Será aprovado na missão o aluno que obtiver grau final igual ou superior a 3 (três). Será reprovado na missão o aluno que obtiver grau 1 (um) ou 2 (dois) em qualquer manobra, devendo ser detalhadamente registrados na ficha e comentado com o aluno os motivos que levaram à atribuição de um desses graus.

### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO E CERTIFICAÇÃO**

#### Local de execução:

De acordo com a vencedora da licitação.

#### Certificado de Conclusão do Curso:

Para cada aprovação de aluno na parte prática do curso demandado, sem prejuízo das demais normas baixadas pela unidade de instrução, deverá ser concedido pelo CIAC o certificado de conclusão respectivo, assinado pelo diretor e pelo aluno.

#### Exame Prático de Voo:

A avaliação da prática de voo é da competência da própria escola, considerando que não há necessidade de check por parte de examinador credenciado ou da ANAC.

#### Inscrições:

A inscrição deverá ser feita pelos alunos nas dependências da escola quando da apresentação para os cursos.

#### Calendário:

O período de realização do treinamento será de 6 (seis) dias para cada aluno, conforme

a necessidade da Corporação e adequado à especialização dos alunos.

## FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO

A escola de aviação deverá ministrar o curso com recursos humanos especializados e capacitados, além de materiais próprios na forma apresentada na assinatura do contrato, atendendo às exigências necessárias à formação, repassando adequadamente toda a teoria e prática necessária, com segurança, à graduação pretendida pelo piloto, de acordo com a RBAC-61 ou norma vigente durante a execução do curso.

Assim sendo, além das exigências necessárias pela legislação em vigor, a empresa contratada deverá ministrar as partes teóricas repassando adequadamente todo o assunto necessário com segurança e conforto pedagógico.

Na execução das partes práticas, damos ênfase, principalmente, à conservação das aeronaves que serão utilizadas na preparação dos alunos, as quais deverão estar em dia com a manutenção, em situação regular junto ao Registro Aeronáutico e em dia com os seguros aeronáuticos, certificados de aeronavegabilidade e de marca, sob pena de a empresa contratada responder criminalmente pela falta de segurança e/ou dano físico.

Visando o cumprimento das missões de voo previstas no Programa de Instrução do CIAC de acordo com seus objetivos e peculiaridades, para a execução da prática de voo, a empresa contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente para a especialização dos militares do CBMDF, no mínimo, 01 (uma) aeronave homologada para manobras acrobáticas junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), equipada com trem de pouso do tipo convencional ou triciclo.

A aeronave deverá, no momento da licitação/contratação e durante o período do treinamento, estar com todas as condições de aeronavegabilidade em dia de acordo com esse registro. Para cada uma das aeronaves acima, devem estar disponibilizados na escala de instrução no mínimo 1 (um) instrutor de voo devidamente habilitado para o treinamento de UPRT.

A formação a ser ministrada pela escola de aviação dar-se-ão da seguinte maneira:

- Parte teórica: O início das aulas ficará a critério do CBMDF em consonância com o cronograma de turmas apresentado pela escola de aviação, salientando que a estrutura do curso é variável de instituição de ensino para instituição de ensino, não obstante as cargas horárias mínimas descritas na tabela. Essa parte teórica contempla o treinamento teórico do curso e o *Ground School* da aeronave. A carga horária dessa parte teórica varia de acordo com o programa de treinamento de cada centro de instrução. Para a presente demanda, a contratada deverá fornecer aula teórica previamente ao primeiro voo com, no mínimo, 2 horas-aula, e o *ground school* do avião a ser voado com, no mínimo, 2 horas-aula também.

- Parte prática: Composta por diversas missões dentro do programa de cada centro de instrução. Considerando a interferência direta dos fatores meteorológicos na atividade aérea, as paradas das aeronaves para manutenção programada, e outros fatores adversos não previsíveis, as instruções de voo realizar-se-ão durante o período de realização do curso. A marcação dos voos de instrução ficará ativamente a cargo da empresa contratada, que deverá apresentar semanalmente o planejamento e o quadro de trabalho relativos à semana seguinte. Não será admitida a interrupção das instruções por razões de indisponibilidade de aeronave ou instrutor por período superior a 3 (três) dias corridos. O número máximo de horas de voo não deverá exceder a 1 (uma) hora consecutiva por piloto por dia, podendo ser realizada até 2 (duas) horas de voo diariamente, visando o bom aproveitamento das instruções, a fixação do conteúdo a ser assimilado e a segurança operacional. Sugere-se a realização de 1 (uma) hora de voo por dia por aluno, considerando que as manobras a serem realizadas são de caráter acrobático, gerando desconforto físico, além de outros fatores adversos à fisiologia humana.

Exige-se que a empresa contratada disponibilize, aos fiscalizadores do contrato, uma ferramenta que permita a fiscalização remota, atualizada e em tempo real de escala de voo, perfil de piloto-aluno, análise de rendimento, horas de voo lançadas, horas de voo de crédito, perfil e disponibilidade de aeronaves para voo, dentre outras informações relevantes. Dessa forma, será promovido um maior acompanhamento da especialização dos alunos, garantindo, pois, uma maior transparência no processo.

A empresa contratada deverá ministrar a instrução teórica (*ground school*) da aeronave

a ser voada pelos pilotos alunos antes do início das instruções práticas de voo, conforme previsto no programa de treinamento do respectivo CIAC, independente da quantidade de horas/aula. Em caso de mudança de modelo de aeronave multimotora após o início das instruções práticas de voo, a empresa deverá fornecer o *ground school* da nova aeronave e sem outros ônus à contratante

Durante a execução do contrato, os oficiais pilotos deverão ficar à disposição integral do curso visando a formação dentro do lapso temporal definido em contratação.

### ESPECIFICIDADES

O público alvo consiste nos 10 (dez) Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que concorrem às escalas de comandante ou copiloto de avião.

Para tanto, os candidatos deverão apresentar, dentre outros, licença de piloto privado de avião, habilitação monomotora terrestre (MNTE) válida e certificado médico aeronáutico (CMA) de 1ª classe válido.

Tendo em vista o fato de que cada piloto do CBMDF apresenta uma rotina diferente na nossa instituição e considerando as escalas internas de voo, opta-se por adotar um cronograma de envio flexível e que seja adequado à Corporação. O CBMDF providenciará, em âmbito interno e em esquema de prioridade, o envio dos alunos aptos a iniciarem o curso.

CRONOGRAMA DE ENVIO DOS ALUNOS PARA O INÍCIO DO CAVAG		
FASE/ETAPA	PILOTOS SELECIONADOS	PREVISÃO DE ENVIO
1	1º e 2º alunos selecionados	primeira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
2	3º e 4º alunos selecionados	segunda turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
3	5º e 6º alunos selecionados	terceira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
4	7º e 8º alunos selecionados	quarta turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
5	9º e 10º alunos selecionados	quinta turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.

Existe a previsão de envio dos 10 (dez) pilotos alunos para o treinamento pretendido. Porém, o CBMDF se compromete tão somente com o envio daqueles que foram selecionados internamente e que possuem as condições para a realização do referido treinamento, conforme cronograma acima especificado. Em relação aos pilotos que, na época da seleção e durante a vigência do contrato, não possuem os requisitos necessários, implicará em uma demanda parcial do quantitativo especificado, sem prejuízo ao bom andamento do contrato. Portanto, na impossibilidade de algum dos pilotos, dos 10 (dez) previstos, ser enviado ao treinamento, não haverá prejuízo ao CBMDF, pois será realizado o pagamento somente relativo aos treinamentos realizados por aluno.

Havendo fornecimento de objetos atrelados aos serviços, todos os materiais devem ser entregues ou instalados novos, sem uso. Devem ainda, virem acompanhados de suas embalagens originais e dos termos de garantia.

Realizada a entrega do serviço, não ocorrendo problemas no recebimento, esta será considerada uma entrega definitiva, tendo o CBMDF um prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o término de cada fase de execução, para conferi-lo e verificar se o mesmo atende às especificações previstas. Assim sendo, será dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

A Nota Fiscal detalhando os serviços e os materiais (se for o caso), será atestada pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou instrumento contratual.

### **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Visando o cumprimento das missões previstas no programa de treinamento, a empresa contratada deverá disponibilizar de, obrigatoriamente:

- a) No mínimo 01 (um) avião homologado para acrobacias aéreas;
- b) No mínimo 01 (um) instrutor habilitado para ministrar instruções de acrobacia aérea.

O instrutor a ministrar os treinamentos deverá ser o mesmo constante na proposta comercial da empresa ou em documento anexo enviado ao CBMDF na fase anterior à contratação. Em caso de substituição do instrutor informado previamente, a contratada deverá comunicar, anteriormente ao início do treinamento, o motivo da substituição e o nome e currículo do instrutor substituto. O treinamento somente poderá ser realizado pelo instrutor substituto com a autorização expressa do fiscal do contrato, após ser analisada a justificativa da contratada.

Além do menor preço, a empresa fornecedora do serviço deverá atender as especificações técnicas exigidas no termo de referência, devendo ser comprovadas por meio da apresentação de documentos, antes da contratação efetiva.

Os documentos essenciais à verificação da qualificação técnica a ser apresentada pela empresa são:

- Certificado, emitido pela ANAC, de aeronavegabilidade válido da aeronave acrobática a ser utilizada na instrução;
- Currículo do instrutor habilitado que ministrará o treinamento.

## **9. DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para o objeto da contratação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

Todo e qualquer custo proveniente do acionamento da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CBMDF.

Independentemente de ser ou não a executante de eventual serviço, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

## **10. DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), sem prejuízos às obrigações relativas à garantia do serviço contratado.

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da

licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local acordados junto à Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução, devendo estar aparelhada com equipamento adequado ao serviço, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução do serviço no prazo previsto, correndo, por sua conta, as despesas desnecessárias.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Deverá disponibilizar aos fiscais de contrato uma ferramenta que permita a fiscalização remota, atualizada e em tempo real, da situação do treinamento de cada piloto aluno.

Cumprir fielmente a carga horária exigida no treinamento contratado.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas

no objeto da contratação.

#### 14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar, por parte da Contratada, o atendimento das metas estabelecidas.

A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da assinatura do contrato;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor de glosa no período avaliado;

As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A Contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

O Fiscal do Contrato, ou Comissão Fiscalizadora de Contrato, designado pela Contratante, acompanhará a execução dos serviços prestados;

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal/Comissão Fiscalizadora do Contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou formal, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal/Comissão Fiscalizadora de Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado à Contratada a qual deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal;

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões de defesa em documento próprio e entregar ao Fiscal;

A não apresentação de defesa por parte da Contratada, no período de cinco dias corridos significará que a mesma concorda com a notificação verbal ou escrita recebida;

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço. Caso não o faça, infere-se que o comportamento da empresa fora de acordo com as expectativas da Administração;

Em caso de infração, a Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, descontando o valor relativo à punição imposta;

O Fiscal/Comissão Fiscalizadora do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos mencionados;

Verificada a coerência da fatura, o Fiscal/Comissão Fiscalizadora do Contrato juntará a esta o(s) termo(s) de notificação produzido(s) no período, e o(s) encaminhará para pagamento;

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência;

As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p><b>Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</b></p> <p>a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</p> <p>b) deixar de enviar notas fiscais com valores corretos, de forma recorrente, ou seja, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas;</p> <p>c) empregado sem utilização dos EPI's, máquinas ou utensílios obrigatórios ou exigidos conforme norma da empresa;</p> <p>d) conduta inadequada, dos funcionários operacionais ou do preposto, considerada leve por parte do fiscal do contrato.</p>	01 ponto
<p><b>Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</b></p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;</p> <p>b) deixar de fornecer o serviço, por qualquer motivo, sem prévio aviso ao fiscal do contrato;</p> <p>c) permanecer com as aeronaves de instruções indisponíveis para os voos por mais de 3 dias, por motivos particulares da empresa;</p> <p>d) conduta inadequada da Contratada considerada grave por parte do fiscal do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;</p>	05 pontos
<p><b>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</b></p> <p>a) empregados reiteradamente desguarnecidos de EPI's, conforme exigências da norma específica;</p> <p>b) executar os serviços de modo que comprometa a segurança operacional da atividade aérea;</p> <p>c) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros, ou seja, militares ou transeuntes nas proximidades da aeronave;</p> <p>d) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo fiscal do contrato;</p> <p>e) ausência de material que devem ser fornecidos pela Contratada, como as aulas teóricas, <i>ground school</i> ou parte das horas de voo.</p>	10 pontos

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
de 00 a 02 pontos	Desconto de 0 % sobre o valor total da fatura mensal
de 03 a 04 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
de 05 a 09 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
de 10 a 19 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
de 20 a 29 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
de 30 a 39 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
de 40 a 49 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal
de 50 a 59 pontos	Desconto de 30 % sobre o valor total da fatura mensal
de 60 a 69 pontos	Desconto de 40 % do valor da fatura mensal e inexecução parcial do contrato
acima de 69 pontos	Desconto de 50 % do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

## 15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 14/03/2024, às 07:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134975654** código CRC= **896B4608**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90040/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

*NOME DA PROPONENTE:*

*CNPJ:*

*INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:*

*ENDEREÇO COMPLETO:*

*TELEFONE:*

*ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:*

*DADOS BANCÁRIOS:*

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE HORA POR PILOTO	TOTAL DE HORAS	QTD. DE PILOTOS	VALOR POR HORA DE VOO	VALOR POR PILOTO
1	Treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de avião do CBMDF	Horas de Voo (h/v)	3 h/v	30	10		
<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90040/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

### ANEXO III



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo nº 00053-00243639/2023-11)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..,/...QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E .....**

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL** em sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarilio da Cunha Silva, portadora do RG nº 08.108 - CBMDF e do CPF nº 636.185.591-00, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela portaria publicada no DODF de nº 165, de 28 de agosto de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1400029 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, da Lei Distrital nº 4.770/2012; da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME, aplicável no âmbito do Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. .../.... (LINK SEI)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a ministração de treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upsety Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do CBMDF, consoante especifica o Termo de Referência nº 132 /2024 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (134975654), a Justificativa de Dispensa de Licitação ([LINK SEI](#)) e a Proposta ([LINK SEI](#)), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (134975654)

1.2.2. A Proposta do contratado (LINK SEI)

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do objeto seguirá cronograma flexível, com datas a serem definidas pelas partes, seguindo os seguintes parâmetros:

CRONOGRAMA DE ENVIO DOS ALUNOS PARA O INÍCIO DO CAVAG		
FASE/ETAPA	PILOTOS SELECIONADOS	PREVISÃO DE ENVIO
1	1º e 2º alunos selecionados	primeira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
2	3º e 4º alunos selecionados	segunda turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
3	5º e 6º alunos selecionados	terceira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
4	7º e 8º alunos selecionados	quarta turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.
5	9º e 10º alunos selecionados	quinta turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato.

3.3. Existe a previsão de envio dos 10 (dez) pilotos alunos para o treinamento pretendido. Porém, o CBMDF se compromete tão somente com o envio daqueles que foram selecionados internamente e que possuem as condições para a realização do referido treinamento, conforme cronograma acima especificado. Em relação aos pilotos que, na época da seleção e durante a vigência do contrato, não possuem os requisitos necessários, implicará em uma demanda parcial do quantitativo especificado, sem prejuízo ao bom andamento do contrato. Portanto, na impossibilidade de algum dos pilotos, dos 10 (dez) previstos, ser enviado ao treinamento, não haverá prejuízo ao CBMDF, pois será realizado o pagamento somente relativo aos treinamentos realizados por aluno.

3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.5.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

3.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.6.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do

parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.7. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.7.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.7.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### **5. DO PREÇO**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2. Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

## 9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico [dicoa.sutec@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sutec@cbm.df.gov.br), ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma

automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.10.1. incentive a violência;

11.10.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

11.10.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

11.10.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

11.10.5. seja homofóbico, racista e sexista;

11.10.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

11.10.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. **Gestão/Unidade:**

12.1.2. **Fonte de Recursos:**

12.1.3. **Programa de Trabalho:**

12.1.4. **Elemento de Despesa:**

12.1.5. **Nota de Empenho:**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

## 14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Marcia Amarilio da Cunha Silva - Cel. QOBM/Comb.  
Diretora de Contratações e Aquisições

  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 30/09/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **152071009** código CRC= **8B21D220**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 31930191  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00243639/2023-11

Doc. SEI/GDF 152071009



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 04/10/2024, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **152762857** código CRC= **5EF9E1A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF  
31930190

00053-00243639/2023-11

Doc. SEI/GDF 152762857



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

### DISPENSA 90040/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	DF
Objeto da compra:	Contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upsety Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.		
Entrega de propostas:	De 04/10/2024 às 10:32 até 09/10/2024 às 08:29		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/10/2024 às 08:30 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/10/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/10/2024 às 14:30:04	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/10/2024 às 14:31:27	Boa tarde senhor participante.
Sistema	09/10/2024 às 14:33:12	Findado a etapa de lances, será dado início à seleção de fornecedores de acordo com a classificação. Porém, como só a um participante e como o seu valor ofertado ficou acima do valor estimado para a contratação (R\$ 3.909,27), pergunto se consegue contratar com a administração no referido valor.

#### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/10/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/10/2024 às 14:30:04	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Curso / Aperfeiçoamento - Pilotagem de Aeronave**

Curso / Aperfeiçoamento - Pilotagem de Aeronave

Quantidade:	10	Valor estimado:	R\$ 3.909,2700
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Fracassado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 4,0000		

Fracassado por CPF \*\*\*.999.\*\*\*-6 - JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA

**Propostas do Item 1**

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
57.218.905/0001-50 - 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA	Sim	R\$ 4.500,0000	Proposta desclassificada

**Lances do Item 1**

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

**Mensagens do chat do Item 1**

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	09/10/2024 14:30:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 57.218.905/0001-50	09/10/2024 14:42:57	Sr. Fornecedor 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA, CNPJ 57.218.905/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:40:00 do dia 09/10/2024. Justificativa: Boa tarde, solicito a formalização da proposta em conformidade com a fase de lances, com a apresentação de catálogo do produto ofertado. Salientamos que é imprescindível que a empresa possua a regularidade fiscal (FGTS, TRABALHISTA, RECEITA FEDERAL e RECEITA ESTADUAL)..
pelo participante 57.218.905/0001-50	09/10/2024 14:44:28	boa tarde
pelo participante 57.218.905/0001-50	09/10/2024 14:45:01	Sr. pregoeiro, solicito a desclassificação da nossa proposta . obrigado.
Sistema para o participante 57.218.905/0001-50	09/10/2024 14:45:53	ok.
Sistema para o participante 57.218.905/0001-50	09/10/2024 14:49:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 14:49:23 de 09/10/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA, CNPJ 57.218.905/0001-50 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

**Eventos do Item 1**

15/10/2024 17:40

2 de 3

Data/Hora	Descrição
09/10/2024 14:30:03	Item com etapa aberta encerrada.
09/10/2024 14:30:03	Item encerrado para lances.
09/10/2024 14:42:57	Fornecedor 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA, CNPJ 57.218.905/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/10/2024 16:40:00. Motivo: Boa tarde, solicito a formalização da proposta em conformidade com a fase de lances, com a apresentação de catálogo do produto ofertado. Salientamos que é imprescindível que a empresa possua a regularidade fiscal (FGTS, TRABALHISTA, RECEITA FEDERAL e RECEITA ESTADUAL)..
09/10/2024 14:49:23	Convocação do fornecedor 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA, CNPJ 57.218.905/0001-50 para envio de anexos cancelada automaticamente.
09/10/2024 14:49:23	Fornecedor 57.218.905 WILLIAM REZENDE PRATA, CNPJ 57.218.905/0001-50 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4.500,0000. Motivo: Fornecedor solicitou a desclassificação da proposta. .
09/10/2024 14:49:23	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/10/2024 17:40:40	Item homologado.

## À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, Cep 70610-600

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica no 90040/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

EJ ESCOLA DE AERONAÚTICA CIVIL LTDA

CNPJ: 02.942.445/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 375083174110

RUA PARANÁ, 450 – DISTRITO INDUSTRIAL III – ITÁPOLIS/SP – 14900-620

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO [alessandra@ej.com.br](mailto:alessandra@ej.com.br)

## DADOS BANCÁRIOS:

EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 02.942.445/0001-16

BANCO DO BRASIL ( AGÊNCIA 0467-7 ) CONTA CORRENTE 23.876-7

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE HORA POR PILOTO	TOTAL DE HORAS	QTD. DE PILOTOS	VALOR POR HORA DE VOO	VALOR POR PILOTO
1	Treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de avião do CBMDF	Horas de Voo (h/v)	3 h/v	30	10	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
<b>TOTAL R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)</b>							

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (Sessenta ) dias corridos.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica no 90040/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



Josué de Andrade  
CPF. 099.931.388-60

Itápolis, 18 de Outubro de 2024.



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 171/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 21 de outubro de 2024.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## 2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer n.º 588/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (150952492) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (150952620) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º. 139/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (149301357) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (149304902).

2.2. Desta feita, visando a aquisição pretendida, após a dispensa eletrônica n.º 90040/2024 restar fracassada, foi realizada consulta por telefone à empresa SIERRA BRAVO, cuja proposta foi a mais vantajosa, esta informou que não estar realizando contratações por meio de nota de empenho, além disso, em consulta ao SICAF da empresa (154372672), esta apresenta pendência junta a Receita Federal. Já a segunda proposta mais vantajosa, da empresa AEROCLUBE DE BLUMENAU, respondeu por e-mail que "estava sem o curso do UPSET no momento" (154253867), inviabilizando assim a contratação para esta empresa. Posto isso, atendendo a sequência das empresas com proposta mais vantajosa, foi encaminhado e-mail à empresa EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, a qual tomou conhecimento do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n.º 90040/2024 e, conseqüentemente, encaminhou a proposta atualizada.

2.3. Assim sendo, sugere-se a contratação direta utilizando da proposta da empresa: EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 02.942.445/0001-16, a qual compôs o balizamento de preços, conforme previsão legal contido no art. 256 inciso III, do decreto 44.330, de 16 de março de 2023 e no art. 22, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67/2021, considerando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, conforme protocolo n.º 154196699.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso II, do art. 75 da Lei n.º. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital n.º 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 43/2023-PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ: 02.942.445/0001-16  
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III - ITÁPOLIS/SP - CEP: 14900-620  
TELEFONE: alessandra@ej.com.br  
EMAIL: (16) 3263-9160

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE HORA POR PILOTO	TOTAL DE HORAS	QUANTIDADE DE PILOTOS	REFERÊNCIA	VALOR POR HORA DE VOO	VALOR POR PILOTO	VALOR TOTAL
01	Treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de avião do CBMDF, conforme Termo de Referência (152762857) e Proposta da Empresa (154195674).	3h/v	30	10	Horas de Voo (h/v)	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 22/10/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154196903** código CRC= **6A238F50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 31930190  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação nº 40/2024 - Contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upsety Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer n.º 588/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (150952492) / Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (150952620), bem como o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90040/2024 (153969122) e os argumentos constantes na Nota Técnica nº 171/2024 (154196903), **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no total valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da empresa: EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 02.942.445/0001-16, visando a contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upsety Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no quantitativo de 10 pilotos, cujo valor unitário por piloto é de R\$ 3.900,00, mediante as razões expostas no Termo de Referência (152762857);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00243639/2023-11), o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação por valor da contratação, art. 75 incisos I e II da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
4. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração CBMDF/DIMAT/SEPEC (135593372);
5. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
6. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

## Diretora de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 21/10/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=154217574](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=154217574) código CRC= **D8267641**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

31930190

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44/2024

Última atualização 22/10/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF **Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 22/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 0544838000145-1-000098/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviço comum de empresa especializada em ministrar treinamento para a prevenção e recuperação da perda de controle da aeronave (Upset Recovery) para pilotos de aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 39.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 39.000,00

**Itens** Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso / Aperfeiçoamento - Pilotagem de Aeronave Curso / Aperfeiçoamento - Pilotagem de Aeronave	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

